

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 005 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Quadragésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e:

Considerando a Deliberação CNS nº 004/2001, de 10 de maio 2001, que estabelece as diretrizes para a Plenária Nacional dos Conselhos de Saúde;

Considerando a necessidade de avançar no processo organizativo e de articulação entre os conselhos de saúde nas esferas nacional, estaduais e municipais;

Considerando o Conselho Nacional de Saúde como estimulador do processo de articulação; e

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer um fluxo de informações e discussões entre o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.

Recomenda:

1. Que a Coordenação Nacional de Plenária de Conselhos de Saúde seja composta por representantes do Conselho Nacional de Saúde e por 1 (um) representante de cada Estado e do Distrito Federal tornando sem efeito o item 3 da Deliberação CNS 004/2001;

2. Que os coordenadores representantes dos Estados e Distrito Federal sejam eleitos em Plenárias Estaduais.

3. Que as Plenárias Estaduais organizem coordenações estaduais com o objetivo de promover o processo de articulação entre os conselhos de saúde do Estado;

4. Que os novos coordenadores da Plenária sejam eleitos, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, no prazo de até 6 (seis) meses, em plenárias estaduais, cuja organização se dê a partir dos Conselhos Estaduais e/ou coordenações estaduais existentes.

5. Que poderão ser incluídos, na Coordenação Nacional da Plenária de Conselhos de Saúde, os representantes dos estados já eleitos em plenária estadual preparatória a 12ª Plenária Nacional de Conselhos de Saúde.

6. Que os Estados que não elegeram seus representantes poderão indicar coordenadores provisórios com mandato de, no máximo, 6 (seis) meses improrrogáveis.

Reunião Ordinária.